TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO 01/22-CD-FUTSAL-ESTADUAL-JARAGUÁ FUTSAL- JEC/KRONA

Denunciado: Alex Domingos Da Roza - Atleta Jaraguá Fakini Futsal
Enquadramento: Arts. 254, 258 caput, § 2º II e 243 - C do CBJD**.**

Denunciado: Evandro Borges - Atleta JEC/KRONA
Enquadramento: Art. 254 A, § 1º, I do CBJD

Denunciado: Bruno Tomaselli - Atleta Jaraguá Fakini Futsal
Enquadramento: Art. 254 A, § 1º, I do CBJD

Denunciado: Eduardo Bertrand Coelho - Preparador Físico Jaraguá Fakini Futsal
Enquadramento: Art. 258, § 2º, 243- C e 254 A, § 1º, I do CBJD

Denunciado: Equipe Jaraguá Fakini Futsal
Enquadramento: Art. 213 do CBJD

Autor: Procuradoria de Justiça Desportiva

Assunto: Disciplinar

Data: 07.03.2022

Horário: 19h

Relator: Aldo Abrahão Massih Junior

DECISÃO:

1. Alex Domingos Da Roza - Atleta Jaraguá Fakini Futsal: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria, julgá-la parcialmente procedente para aplicar ao denunciado a pena de 03 (três) partidas de suspensão, com fulcro nos arts. 254 e 258, ambos do CBJD.

2. Evandro Borges - Atleta JEC/KRONA: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria, julgá-la procedente para aplicar ao denunciado a pena de 02 (duas) partidas de suspensão, com fulcro no art. 254-A do CBJD.

3. Bruno Tomaselli - Atleta Jaraguá Fakini Futsal: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria, julgá-la procedente para aplicar ao denunciado a pena de 02 (duas) partidas de suspensão, com fulcro no art. 254-A do CBJD.

4. Eduardo Bertrand Coelho - Preparador Físico Jaraguá Fakini Futsal: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, por maioria, julgá-la procedente para aplicar ao denunciado a pena 90 (noventa) dias de suspensão, acrescida de 01 (uma) partida de suspensão, além de multa de R$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro nos arts. 258 e 254-A, § 3º, ambos do CBJD.

5. Equipe Jaraguá Fakini Futsal: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e julgá-la procedente para aplicar ao denunciado a pena de multa de R$ 1.000,00 (um mil reais), além da perda de mando de campo por 01 (uma) partida, com fulcro no art. 213, § 1º do CBJD.

Encerrada a sessão às 21h57

R.P.I.

Florianópolis, 07 de março de 2022.

Felipe Branco Bogdan
Auditor Presidente